

在二零零六年一月十六日至十八日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零六年一月十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 3/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第一條 豁免費用

一、於二零零六年，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》第一條、第二條及第三條第一款（一）項所定費用。

二、於二零零六年全年度，豁免街市攤檔承租人繳付經第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》第四條及第五條第二款所定租金及費用。

第二條 生效

本批示自二零零六年一月一日起生效。

二零零六年一月十一日

行政長官 何厚鏞

第 4/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第 58/99/M 號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於 2006 年須繳納每半年一次的運作費為 \$ 30,000.00（澳門幣叁萬元整），即十月二十九日第 237/GM/99 號批示附件所載的最低金額。

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於 2006 年須

Durante a minha ausência, de 16 a 18 de Janeiro de 2006, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

10 de Janeiro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Isenção das taxas

1. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2006, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, n.º 1, alínea 1), da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2006, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2, da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2006.

11 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1) A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2006, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

2) A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2006, pelas subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a ope-

繳納每半年一次的運作費為 \$ 50,000.00 (澳門幣伍萬元整)，即十月二十九日第 237/GM/99 號批示附件所載的最低金額。

二零零六年一月十二日

行政長官 何厚鏞

第 5/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月十七日第 7/97/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

公共行政工作人員於二零零六年二月一日獲准豁免上班。

二零零六年一月十三日

行政長官 何厚鏞

更正

公佈於二零零五年十二月二十六日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊的第 90/2005 號行政命令葡文本有不確之處，現依照第 3/1999 號法律第九條更正如下：

原文：“Au Wai Hong”

應為：“Ao Wai Hong”。

二零零六年一月五日

行政長官 何厚鏞

rar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

12 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/97/M, de 17 de Março, o Chefe do Executivo manda:

É concedida tolerância de ponto no dia 1 de Fevereiro de 2006 aos trabalhadores da Administração Pública.

13 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificação

A Ordem Executiva n.º 90/2005, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52, I Série, Suplemento, de 26 de Dezembro de 2005, contém a seguinte inexactidão, na versão em língua portuguesa, que importa rectificar ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

Onde se lê: «Au Wai Hong»

deve ler-se: «Ao Wai Hong».

5 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

第 1/2006 號決議

審議二零零四年度預算執行情況報告

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(二)項，以及《立法會議事規則》第一百五十三條的規定，作出如下決議：

獨一條

通過澳門特別行政區立法會第一常設委員會就二零零四年度預算執行情況報告所編製的第 2/III/2005 號意見書。

二零零六年一月四日通過。

命令公佈。

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/2006

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2004

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 153.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Parecer n.º 2/III/2005 da 1.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, elaborado sobre o Relatório de Execução do Orçamento de 2004.

Aprovada em 4 de Janeiro de 2006.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.